

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z5owcl70  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  27/05/2020  Indicação nº 1981/2020  Protocolo nº 3322/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, a necessária contratação em caráter emergencial de médicos estrangeiros para auxiliarem no combate ao coronavírus.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO** a necessária contratação em caráter emergencial de médicos estrangeiros no intuito de suprir temporariamente e de maneira célere a quantidade de médicos que estão faltando nas trincheiras do combate a pandemia do coronavírus.

## JUSTIFICATIVA

Estamos enfrentando uma crise sanitária sem precedentes em decorrência da pandemia de COVID-19 com o consequente colapso dos serviços de saúde e com a falta de profissionais não só pela alta demanda, mas principalmente pelo fato de estarem na linha de frente e serem os mais suscetíveis a se infectarem pelo novo coronavírus.

De acordo com notícias divulgadas recentemente cerca de 15% das pessoas infectadas pelo Sors-Cov-2 na Espanha são profissionais da área de saúde. Na Itália, o número desses profissionais infectados supera a ordem dos seis mil. Entre os profissionais médicos, já soma mais de 60 óbitos em decorrência da covid-19. São inúmeros os relatos de mortes de médicos pelo vírus na Espanha, França, Estados Unidos e na China.

No Brasil, até agora não existe número oficial de profissionais da saúde afetados. Mas estima-se 7 mil profissionais, entre médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros foram afastados do trabalho desde o início da pandemia por apresentarem sintomas suspeitos. Entre os que conseguiram fazer o teste, pelo menos 1.400 estavam infectados e 18 deles morreram de Covid-19.

A rápida capacidade de transmissão da covid-19 põe em evidência o alto risco da população em geral e dos trabalhadores da saúde em particular. Principalmente quando sabemos que a quantidade de profissionais



médicos, mesmo em momentos de normalidade, não supre a demanda.

Enquanto isso, contraditoriamente, em pleno vigor de epidemia que põe em risco a vida de 213 milhões de brasileiros, existem mais de 10 mil médicos brasileiros formados em instituições de ensino superior de distintos países, sem exercer a profissão, por não serem portadores do registro profissional em Conselho Regional de Medicina. Médicos estes que já mostraram capacidade e qualificação profissional, uma vez que já prestaram serviços em programas de ações de saúde do governo brasileiro.

Atualmente está em tramite na Câmara Federal um Projeto de que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a realização emergencial do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA) durante a pandemia causada pelo novo coronavírus.

O Ministério da Saúde cogita em convocar veterinários, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e até mesmo antecipar a formatura de estudantes de Medicina, de Enfermagem, de Farmácia e Fisioterapia para entrarem imediatamente em ação, no enfrentamento da pandemia. Mas e os médicos já formados que estão aptos a exercer imediatamente a profissão e aguardam tão somente se submeter ao Exame Revalida?

Em decisão liminar, o juiz federal João Bosco autorizou o governo do Amapá a proceder a contratação de médicos estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos para trabalhar na rede de saúde daquele Estado durante a pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de revalidação do diploma.

O magistrado explicou que médicos cubanos ou de outro país, que atuaram no programa, devem preencher a lacuna de carência existente na saúde, relativa à necessidade de médicos e que podem atender em um momento de “tanto sofrimento e dor” da sociedade.

Portanto, a contratação em caráter emergencial tem o condão de suprir temporariamente e de maneira célere a quantidade de médicos que estão fazendo falta nas trincheiras do combate a pandemia.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2020

**Faissal**  
Deputado Estadual